

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
BERNARDES E EDILEUZA DA CONCEIÇÃO LOPES  
TRINDADE, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** Município de Presidente Bernardes – MG, inscrito no CNPJ Nº 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, 21, Centro – Presidente Bernardes – MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida, brasileiro, casado, identidade nº M-4.738.866 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 830.856.706-10, domiciliado e residente na Av. Juca Quintão nº 81 – nesta cidade.

**CONTRATADO:** EDILEUZA DA CONCEIÇÃO LOPES TRINDADE, brasileira, casada, identidade nº M-8.726.411 SSP/MG, CPF nº 943.814.296-72, residente na Rua Taquarassu, nº 32, Centro - Presidente Bernardes / MG – Cep 36.475-000.

**Cláusula Primeira – Objeto:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Serviços Públicos**, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, em caráter precário, por tempo determinado e para atender excepcional interesse público.

**Cláusula Segunda – Jornada:** O contratado cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Cláusula Terceira – Remuneração:** Pelos serviços prestados o contratante pagará ao contratado a remuneração mensal de R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).

**Cláusula Quarta – Prazo:** O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2020, com vencimento em **01 de Julho de 2020**, tempo necessário para realização de concurso público para preenchimento da vaga.

**Cláusula Quinta – Do Regime Jurídico:** O contratado se submete ao regime jurídico estatutário e a presente contratação tem amparo legal no artigo 37, inciso IX da CF/88 combinado com a Lei Municipal nº 739/2013;

**Cláusula Sexta – Da Rescisão:** O contrato celebrado extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- a) Pelo término do prazo contratual.

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 830.856.706-10

- b) Por iniciativa do contratante ou do contratado.
- c) Na extinção ou conclusão do objeto definido pela contratante.
- d) Quando contratado incorrer em infração disciplinar, apurada mediante sindicância, assegurada a ampla defesa e a controvérsia.

**Cláusula Sétima – Do Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Piranga, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias com as testemunhas abaixo.

Presidente Bernardes, 02 de Janeiro de 2019.

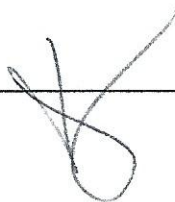
  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Jazon Haroldo Silva Almeida - Contratante

\_\_\_\_\_  
Edileuza Da Conceição Lopes Trindade – Contratado

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_





## EDILEUZA DA CONCEICAO LOPES

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 01/01/2017

TIPO DE CARGO: Função pública

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR SERV.PUBL.

NATUREZA DO CARGO: Outros

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40

SERVIDOR CEDIDO: Não